



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 PONTA DELGADA

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI/GRSP/2005/ 395  
Proc. 1.3  
ENT-GSRP-2005-497

2005.04.04

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 26/VIII – ATRASOS NA REALIZAÇÃO DE JUNTAS  
MÉDICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos Senhores Deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão (PSD). O Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional, designadamente, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não considera ter havido atraso na realização de Juntas Médicas do Serviço Regional de Saúde no concelho de Angra do Heroísmo, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro, com os seguintes fundamentos:

Requerimentos devidamente instruídos conforme o previsto nos pontos 1 e 2 do artigo 3º do já citado diploma – 45 (quaranta e cinco);

Requerimentos não devidamente instruídos, cujos interessados não voltaram a comparecer – 19 (dezanove);

Processos pendentes, cujos requerentes já foram à Junta Médica e aguardam elementos necessários (relatórios/pareceres) que permitam complementar e



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência

formular a decisão – 38 (trinta e oito).

A composição da Junta Médica fundamenta-se no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro.

No concelho de Angra do Heroísmo e devido à escassez de médicos com a especialidade de Clínica Geral/Medicina Familiar, nem sempre tem sido fácil nomear os vogais efectivos e suplentes conforme o determinado, dado que a programação das referidas Juntas Médicas colide e prejudica a prestação de cuidados assistenciais programados e não programados pelos referidos vogais, para além de não serem previsíveis as ausências, faltas e impedimentos dos mesmos.

Importa referir que, a participação activa e responsável como médico perito nesta Junta Médica obriga ao conhecimento aprofundado e experiência no uso e aplicação das tabelas e cálculos constantes no anexo ao Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Junho.

Os médicos que integram a composição das Juntas Médicas constituídas ao abrigo do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, do 17 de Dezembro, não usufruem de qualquer remuneração ou gratificação.

Com o objectivo de melhorar a funcionalidade da referida Junta Médica, encontra-se em face de reapreciação e reformulação o Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos, *e com os melhores cumprimentos*

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 1128 Proc. Nº 54-93-23  
Data 05, 04, 05